

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/05/2022, Edição nº 5776, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.132/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da <u>Lei nº. 1.640</u>, de 28 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,

Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A <u>Lei nº. 1.640</u>, de 28 de abril de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências".

"Art. 1º Aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e do Programa Médicos pelo Brasil alocados para atuação no Município de Nova Santa Rosa serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável".

"Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e do Programa Médicos pelo Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

....."

"§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por médico, reajustado anualmente, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e obedecidos os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde"

"Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e do Programa Médicos pelo Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança".



"Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Programa Máis Médicos e do Programa Médicos pelo Brasil".

"Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos e do Programa Médicos pelo Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2022.

NORBERTO PINZ Prefeito